

PORTO SEGURO S.A.

Companhia Aberta | CVM nº 01665-9

CNPJ nº 02.149.205/0001-69 | NIRE 35.3.0015166.6

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025, às 09h, na sede social da Porto Seguro S.A. ("Companhia"), na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, Edifício Rosa Garfinkel, Campos, Elíseos, São Paulo/SP.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** convocação realizada na forma do artigo 17, §1º, do Estatuto Social da Companhia, tendo comparecido a maioria dos membros do Conselho de Administração, infra-assinados.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Campos Garfinkel e secretariados pelo Sr. Marco Ambrogio Crespi Bonomi.
4. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar a respeito (1) da apreciação do Relatório da Administração e suas respectivas contas, bem como das Demonstrações Financeiras da Porto Seguro S.A., individuais e consolidadas, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (2) da proposta da Diretoria para destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (3) da proposta da Diretoria para renovação do programa de recompra de ações de emissão da Companhia; e (4) da revisão e atualização de Políticas Corporativas.
5. **DELIBERAÇÕES:** o Conselho de Administração, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, decidiu:
 - 5.1. Após exame dos materiais apresentados e depois de ouvida a apresentação e os esclarecimentos prestados pelos Diretores presentes, manifestar-se favoravelmente à aprovação do Relatório da Administração e de suas respectivas contas, bem como das Demonstrações Financeiras da Porto Seguro S.A., individuais e consolidadas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório de revisão especial emitido pela Ernst & Young Auditores

Independentes, na qualidade de auditores independentes da Companhia, e do parecer favorável emitido pelo Comitê de Auditoria, autorizando os Diretores a realizarem a sua divulgação, em conformidade com a regulamentação aplicável.

5.2. Aprovou na íntegra a proposta da Diretoria para destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que será submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

5.3. Considerando o encerramento do prazo do atual programa de recompra de ações da Companhia, que ocorrerá em 21 de fevereiro de 2025, aprovar novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia, que passará a vigorar a partir desta data, nas condições detalhadas no Anexo I desta ata, em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 30, da Lei nº 6.404/76 e Resoluções nº 77/22 e nº 80/22. Como nos anos anteriores, mantém-se a opção aberta para a realização da recompra, cabendo à Diretoria, caso as condições econômicas e o valor da cotação das ações em bolsa de valores assim o recomendem, efetivar (ou não) a aquisição em quantidade e preços adequados, observados os limites previstos no plano aprovado e na regulação aplicável; e

5.4. Aprovar a revisão e atualização das seguintes políticas corporativas: (i) Política de Gestão de Riscos; (ii) Política de Riscos Cibernéticos; (iii) Política de Risco de Crédito; (iv) Política de Risco de Mercado; (v) Política de Risco de Liquidez; (vi) Política de Risco de Subscrição; (vii) Política de Riscos Operacionais; (viii) Política de Gestão de Continuidade de Negócios; (ix) Política de Prevenção a Fraudes, conforme revisadas pelo Comitê de Risco Integrado da Companhia, autorizando a Diretoria a realizar as divulgações que forem necessárias ao mercado.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 12 de fevereiro de 2025. **Bruno Campos Garfinkel**, Presidente do Conselho de Administração; **Marco Ambrogio Crespi Bonomi**, Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Roberto de Souza Santos**, Conselheiro; **Lie Uema do Carmo**, **Pedro Luiz Cerize** e **Patrícia Maria Muratori Calfat**, Conselheiros Independentes.

A presente ata é cópia fiel da ata registrada no livro próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, estando autorizada a publicação e o registro desta na forma de extrato, com a omissão das assinaturas dos membros do conselho e a supressão de informações estratégicas e confidenciais.

Bruno Campos Garfinkel

Presidente do Conselho de Administração

Anexo I
à ata de Reunião do Conselho de Administração da Porto Seguro S.A.
realizada em 12 de fevereiro de 2025

Anexo G à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022
Negociação de Ações de Própria Emissão

Programa de Recompra

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação: o Programa de Recompra de ações, por meio da aquisição de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação, sem redução do capital social, e/ou vinculação ao plano de remuneração em ações da Companhia, tem por objetivo, havendo condições propícias, criar alternativa adicional para geração de valor para os acionistas.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria: (i) nesta data, (i) a quantidade de ações em circulação, conforme definição do artigo 1º, parágrafo único, inciso "i", da Resolução CVM nº 77/22, é de **184.720.800** ações ordinárias e (ii) são mantidas **6.210.516** ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas: A aquisição respeitará o limite de até **18.472.080** ações ordinárias, que representam 10% (dez por cento) do total de ações em circulação, sendo que a efetiva recompra do número total de ações aprovado neste ato dependerá, dentre outros aspectos, do número de ações em tesouraria mantidas pela Companhia no momento da negociação e o saldo dos recursos disponíveis, nos termos e nos limites permitidos pelas normas legais e regulatórias aplicáveis. Todas as ações eventualmente recompradas poderão ser alienadas no âmbito do Programa de Recompra.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver: a Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações: não há acordos ou orientações de voto entre as contrapartes da Companhia das operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra e a Companhia. As operações ocorrerão em bolsa.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores: a aquisição de ações deverá ser feita no pregão da B3.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia: as negociações de ações decorrentes do Programa de Recompra não impactam a composição do controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022: O Programa de Recompra é destinado indistintamente a todos os acionistas da Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso: a decisão quanto à manutenção das ações eventualmente adquiridas em tesouraria, cancelamento, alienação e/ou vinculação ao plano de remuneração em ações da Companhia, será tomada oportunamente pela Diretoria da Companhia, sem necessidade de aprovações adicionais pelo Conselho de Administração durante o prazo deste Plano de Recompra, e comunicada ao mercado. Eventuais recursos auferidos pela Companhia serão utilizados no desenvolvimento de suas atividades sociais.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas: o prazo máximo para liquidação das operações com ações emitidas pela Companhia no âmbito deste Plano de Recompra é de 1 (um) ano, com início em 21 de fevereiro de 2025 e término em 20 de fevereiro de 2026.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver: Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar, Parte, Itaim Bibi – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022: a recompra de ações será realizada por meio da utilização de quaisquer recursos disponíveis na data de aquisição, incluindo reservas de lucros e resultados do exercício nos termos e nos limites permitidos pelas normas legais e regulatórias aplicáveis.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos: a decisão pela aquisição ou não de ações cabe exclusivamente à Diretoria, a quem compete, por ocasião da eventual aquisição, avaliar se a situação financeira da Companhia, as condições de mercado e os demais fatores pertinentes são compatíveis com a operação pretendida. Com base nas Demonstrações Financeiras Intermediárias na data base de 30 de setembro de 2024, o saldo de suficiência de capital disponível na Companhia é significativamente superior ao que seria necessário para eventual recompra da totalidade das ações ordinárias que são objeto do Programa de Recompra. Por essas razões, os membros do Conselho de Administração entendem que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração esclarecem que as ações emitidas pela Companhia não conferem aos seus titulares o direito ao recebimento de dividendos fixos ou mínimos.
